



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Secretaria de Infraestrutura e Planejamento



PARECER TÉCNICO

Motivo: Pedidos de impugnação - ENIPER CONSTRUÇÕES EIRELI e LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA.

Licitação nº: 2021.10.18.01CP/2021.

Objeto: contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia concernentes à gestão integral do sistema de iluminação pública do município de Jijoca de Jericoacoara-Ceará, compreendendo as atividades de manutenção corretiva, preventiva, ampliação, reforma, melhoria, eficientização energética, e demais serviços constantes no projeto básico, da sede e dos distritos, incluindo todos os custos de matérias, transporte, equipamentos, bdi, mão de obra, encargos sociais e impostos, necessários para realização dos serviços.

Sr. Presidente,

Após receber a informação de que existem pedidos de impugnações por parte das empresas ENIPER CONSTRUÇÕES EIRELI e LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA, venho através deste parecer, demonstrar uma perspectiva técnica acerca dos respectivos pedidos.

I- PEDIDO LIX SERVICE AMBIENTAL

Em suma, a impugnante solicita a supressão de duas exigências constantes no instrumento convocatório: tais exigências estão previstas no seu item 7.4.3.1.1.2, alíneas “e” e “f”, e item 7.4.3.1.2.1, alíneas “e”, “f” referentes à capacidade técnica profissional e operacional, quais sejam:

7.4.3.1.1.2. Experiência técnica da empresa, comprovada mediante a apresentação de atestados técnico-operacionais fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado:

e) Elaboração e/ou atualização da base de dados patrimonial dos pontos luminosos em coordenadas georreferenciadas (cadastro georreferenciado), utilizando software de gestão;
f) Implantação e operação de serviço telefônico gratuito (0800);

7.4.3.1.2.1. Comprovação de que possui pelo menos 1 (um) engenheiro eletricista, devidamente registrado no CREA, para atuar como responsável técnico, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Secretaria de Infraestrutura e Planejamento



acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, emitidas e registradas pelo CREA, comprovando a execução de serviços de características similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos considerados relevantes ao atendimento do objeto, quais sejam:

- e) Elaboração e/ou atualização da base de dados patrimonial dos pontos luminosos em coordenadas georreferenciadas (cadastro georreferenciado), utilizando software de gestão;
- f) Implantação e operação de serviço telefônico gratuito (0800).

Pois bem, ocorre que de fato tais exigências demonstram-se contrárias aos princípios básicos da Administração pública, pois de forma simplista, podemos afirmar que estas não fazem parte da parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Por este motivo, verificou-se que as exigências atacadas, equivocadamente, passaram a figurar de maneira contrária à legislação vigente, pelo que me posiciono pela remoção dos itens do corpo do projeto básico.

II- ENIPER CONSTRUÇÕES EIRELI

Por fim, respondendo aos questionamentos técnicos realizados pela empresa ENIPER CONSTRUÇÕES EIRELI, justifica-se abaixo os únicos itens que deveriam ter sido incluídos na qualificação técnica. Estes itens são referentes às parcelas de maior relevância do instrumento convocatório.

- a) Execução de serviços especializados em gestão de sistemas de iluminação pública, englobando assessoria técnica, planejamento, controle de materiais, com uso de recursos gerenciais informatizados, inclusive com a implantação e operação de sistema de tele atendimento (call-center), voltado para os serviços de iluminação pública;

Justificativa: item de maior relevância por compor valor significativo do objeto da licitação e tratar-se de uma atividade mais complexa tecnicamente.

- b) Execução de serviços de operação em parque de iluminação pública, incluindo manutenção corretiva, preventiva e preditiva, ampliação, modernização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Secretaria de Infraestrutura e Planejamento



eficientização energética do Parque de Iluminação Pública, com fornecimento de materiais e mão de obra;

Justificativa: item de maior relevância por compor valor significativo do objeto da licitação e tratar-se de uma atividade mais complexa tecnicamente.

c) Fornecimento, Implantação e Manutenção de luminárias com tecnologia LED para iluminação pública.

Justificativa: item de maior relevância por compor valor significativo do objeto da licitação.

Jijoca de Jericoacoara-CE, 24 de novembro de 2021.

FRANCISCO ITALLO
BRANDAO
RODRIGUES:04995912320

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ITALLO BRANDAO
RODRIGUES:04995912320
Dados: 2021.11.25 07:56:24 -03'00'

Francisco Itallo Brandão Rodrigues

Francisco Itallo Brandão Rodrigues
Engenheiro Eletricista
CREA-CE: 350772CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº. 2021.10.18.01CP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2021.10.18.01CP

IMPUGNANTE: ENIPER CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO DO CERTAME: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, COMPREENDENDO-SE AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

I

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, atesta-se a tempestividade da impugnação, visto ter atendido ao prazo estabelecido no item 19.1. do Edital.

II

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital nº. 2021.10.18.01CP, apresentada pela empresa ENIPER CONSTRUÇÕES EIRELI, a qual impugnou o item 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SUBITEM 7.2, alegando restrição a competitividade do certame, quando exige que o licitante tenha que reconhecer a firma de todas as declarações, caso não seja representada pela pessoa que estará presente na sessão pública.

Alegou que o item 7.4.2 – DA REGULARIDADE FISCAL, SUBITEM 7.4.2.1 B), exigiu apenas a regularidade junto a Fazenda Municipal, muito embora a lei fale em Fazenda Municipal ou Estadual. Questionou ainda a ausência de exigência do documento referente a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Contestou o item 7.4.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, sobre quais seriam as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



Refutou o item 7.4.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, SUBITEM 7.4.4.4 - GARANTIA DA PROPOSTA, alegando que a exigência é totalmente despropositada, eis que não acrescenta qualquer vantagem ou benefício à Administração, além de restringir o caráter competitivo da licitação.

Sendo o relatório. Passo a decidir.

III

DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Quanto à exigência de as declarações contidas no edital estarem com firma reconhecida em cartório de ofício, justifica tal obrigatoriedade porque a Comissão não tem capacidade técnica para discernir a veracidade da assinatura dos licitantes, necessitando assim que o referido documento seja reconhecido firma por cartório, salvo se forem assinadas por quem de fato for participar representando a empresa na sessão do presente certame, momento em que o Presidente da Comissão poderá atestar a veracidade da assinatura.

Ressalta-se que o custo total para o reconhecimento de firma em todas as declarações exigidas é de valor irrisório em relação ao valor a qual é planejado pela Administração.

Com relação a ausência de exigência do documento referente a regularidade perante a Justiça do Trabalho, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que a exigência da demonstração da regularidade trabalhista está presente no item 7.4.5.1 do Instrumento Convocatório.

Quanto ao questionamento sobre as parcelas de maior relevância, inquirimos ao Técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico, que prontamente respondeu, conforme transcrição abaixo:

Estes itens são referentes às parcelas de maior relevância do instrumento convocatório:

a) Execução de serviços especializados em gestão de sistemas de iluminação pública, englobando assessoria técnica, planejamento, controle de materiais, com uso de recursos gerenciais informatizados, inclusive com a implantação e operação de sistema de teleatendimento (call-center), voltado para os serviços de iluminação pública;

Justificativa: item de maior relevância por compor valor significativo do objeto da licitação e tratar-se de uma atividade mais complexa tecnicamente.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de Licitação
FOLHA N: 525
VISTO

b) Execução de serviços de operação em parque de iluminação pública, incluindo manutenção corretiva, preventiva e preditiva, ampliação, modernização e eficientização energética do Parque de Iluminação Pública, com fornecimento de materiais e mão de obra;

Justificativa: item de maior relevância por compor valor significativo do objeto da licitação e tratar-se de uma atividade mais complexa tecnicamente.

c) Fornecimento, Implantação e Manutenção de luminárias com tecnologia LED para iluminação pública.

Justificativa: item de maior relevância por compor valor significativo do objeto da licitação.

Concernente a exigência de garantia de proposta, a alegação da impugnante não merece prosperar, pois a exigência da garantia de proposta está devidamente fundamentada no art. 31, III, da Lei nº. 8.666/93 e tem por finalidade garantir a manutenção da proposta mais vantajosa para a administração e assegurar a apresentação de ofertas sérias e a manutenção das mesmas enquanto vigentes, impedindo que os licitantes, imotivadamente, no curso do procedimento, venham a desistir dos compromissos e responsabilidades que nascem e decorrem da participação na licitação.

Diante disso, entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em existência de cláusula que restringe o caráter competitivo.

IV

CONCLUSÃO

Por tudo o que acima se expôs, recebo a impugnação apresentada pela empresa ENIPER CONSTRUÇÕES EIRELI, por ser tempestivas, para, no mérito, negar provimento, nos termos das razões acima expostas, mantendo o Edital, em se tratando dos itens acima abordados, na forma originalmente apresentada.

Jijoca de Jericoacoara, 26 de novembro de 2021.

Francisco Leandro Silva Sales
FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES
PRESIDENTE DA CPL

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200